Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0020442-21.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 14/05/2014 17:41:00 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Tendo em vista o pagamento do débito, JULGO EXTINTO este processo movido por RMC TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. contra LUIZ ANTONIO CYBIS e FERNANDO JOSÉ ITER ELIAS, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.

Tendo em vista que não houve o recolhimento das custas e despesas, intime-se a parte executada, por carta registrada, para fazê-lo em 30 dias.

Em resultando infrutífera tal intimação, proceda-se por edital.

Em qualquer dos casos, não havendo o recolhimento no prazo estipulado, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa.

Recolham-se, ainda, as taxas da OAB pelas procurações juntadas a fls. 37/38, uma vez que não adotou, até o momento, tal providência, sob pena de oficiar-se à OAB.

PRIC.

São Carlos, 14 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA